



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 -2º ANDAR, SL. 26 - BOA VISTA - CEP 50.050-450

FONE: 3301-1281

GABINETE DO VEREADOR JAIRO XAVIER DE BRITTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2010

Ementa: Proíbe a entrada ou presença de seguranças de carros - fortes no interior das agências bancárias no espaço reservado aos clientes, bem como seguranças munidos de armamento pesadas em outros estabelecimentos e dá outras providências.

Art. 1º É vedada a entrada ou permanência dos agentes de segurança de carros - fortes munidos de armas, em horário e espaços interno e externo reservados aos clientes nas dependências das agências bancárias estabelecidas neste Município, bem como a atividade de carga e descarga de valores.

Art. 2º As novas agências bancárias, destinarão um espaço privativo para os procedimentos de carga e descarga de valores, e as demais deverão se adaptar no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se também aos seguintes estabelecimentos:

I–shopping-centers;

II–supermercados;

III–escolas;

IV–hospitais.

Art 4º O cumprimento desta Lei, será garantido pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

Art 5º Ao infrator desta Lei será aplicada multa diária de R\$ 1.000,00(um mil reais), sem prejuízo da não renovação da licença de localização e funcionamento por ocasião da verificação do cumprimento das normas e posturas.

Art. 9º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 03 de março de 2010.

Jairo Britto.
Vereador do Recife

Justificativa

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

É comum aos cidadãos, ao ingressarem nas agências bancárias, perceberem toda a movimentação da atividade de carga e descarga dos carros-fortes, cujas seguranças, encontram-se devidamente munidos de pesadas guarnições. Em decorrência da notoriedade, e considerando a extrema violência nos dias atuais, tal atividade prostra-se como um convite à insegurança, eis que muitas agências bancárias já tem por definidos seus respectivos horários, o que gera um habitual conhecimento.

Neste intento, outro ponto a ser abordado, é senão o despreparo de muitos seguranças ao conduzirem suas guarnições, as quais por falhas técnicas ou mesmo por erros humanos, pode prover disparos e conseqüentemente atingir os clientes e usuários que ali estão, caso este que pode e deve ser obstado.

Destarte, almeja-se com este projeto, que as agências bancárias deste Município, adaptem suas estruturas, destinando um espaço específico (privativo) para a necessária atividade de carga e descarga dos carros-fortes.

Torna-se mister lembrar que já houve projeto semelhante a este na cúpula da Câmara de Cuiabá, conforme segue em anexo, notícia proveniente do Diário de Cuiabá (grifado), o que reitera o ideal almejado.

Com o mesmo intuito, requer-se que outros estabelecimentos, órgãos e entidades, nas quais há aglomeração de indivíduos, e principalmente crianças, destinem também um

espaço específico, para que seus agentes de segurança, munidos de pesadas guarnições, possam exercer seus trabalhos, sem que haja qualquer temor, e ou suscetibilidade.

Por estes e por tantos outros motivos, peço a aprovação deste projeto de lei que por certo fará a diferença na vida e no futuro de muitos cidadãos aos quais representamos.

Jairo Britto.
Vereador do Recife

DIÁRIO DE CUIABÁ

18/08/2003 14:15 Anterior | Índice | Próxima

Projeto de Lei torna obrigatória instalação de aparato de segurança

Da Reportagem

Projeto de lei de autoria do vereador João Batista (PSB) quer obrigar estabelecimentos comerciais que prestam serviços similares a bancários a oferecer segurança a funcionários e clientes. Os roubos e furtos constantes às casas lotéricas, correios e outros, motivaram a criação do projeto de lei. Deste modo, assim como nos bancos, outros estabelecimentos que movimentam ou recebem pagamentos serão obrigados a se munir de segurança armada, porta de vidro giratória com detector de metais, câmeras de vídeo e alarme.

Além de casas lotéricas e correios, ficariam obrigados a usar os aparatos de segurança os estabelecimentos que recebem pagamento de títulos, impostos, tarifas e taxas de serviços públicos. A matéria ainda proíbe o estabelecimento comercial de deixar os clientes aguardando em fila, por qualquer tempo, fora do estabelecimento.

Outra medida de segurança prevista no projeto de lei é a proibição do carregamento ou descarregamento de carro-forte dentro do horário de atendimento ao público, a não ser que o estabelecimento possua local reservado para o serviço. Caso funcione 24 horas, o estabelecimento vai ser obrigado ter área isolada específica para a carga e descarga do carro forte.

No projeto de lei também consta o vigor ao tempo de espera na fila já estabelecido por lei municipal. O usuário não pode esperar por mais de 20 minutos por atendimento.